



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel: +55 21 2141-7100 Fax: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW CEFET-RJ, NA FORMA ABAIXO.

A União, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, Urca, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado CBPF, neste ato representado por seu Diretor Ronald Cintra Shellard, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF no 521.531.858-15, portador de carteira de identidade no 3918678 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria no 1.643, de 07/12/2015, publicada no D.O.U. de 08/12/2015, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. de 30/06/2006 e o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, doravante denominado CEFET/RJ, autarquia federal vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade à Avenida Maracanã 229 – Maracanã, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Professor Carlos Henrique Figueiredo Alves, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 045450442, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.099.777-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nomeado pela Portaria nº 658 e 30/06/2015, publicada no DOU em 02/07/2015, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O objeto deste Acordo é o estabelecimento de um contexto de interação institucional entre o CBPF e o CEFET/RJ através de colaborações entre grupos de pesquisa das duas instituições, da abertura de possibilidade de orientação e co-orientação e do oferecimento de cursos por ambas as partes, abertos aos estudantes de mestrado, doutorado e iniciação científica regularmente matriculados, com critérios de avaliação reconhecidos mutuamente com integração das áreas de física, engenharia e instrumentação.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

As partes estimularão o intercâmbio de professores e estudantes na orientação de vocação científica, iniciação científica e/ou tecnológica, dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, em concordância com os critérios e parâmetros dos regulamentos e colegiados de pós-graduação de cada instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Serão disponibilizados aos alunos e professores o acesso e a utilização dos recursos pertinentes (laboratórios, equipamentos de informática, bibliotecas, etc.) de ambas as partes, para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa referentes aos trabalhos de tese e iniciação científica.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax.: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os estudantes estarão submetidos ao regime da Pós-Graduação ou Formação Científica da Unidade onde estiverem matriculados.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA DO COMPROMISSO

As partes observarão o cumprimento de compromissos dos alunos com as organizações que lhes concedem bolsas de estudos, bem como as regras de sua Instituição de origem, quando estes vierem a exercer atividades dentro do procedimento de intercâmbio, comprometendo-se em prestar informações recíprocas sobre quaisquer problemas que ocorram neste âmbito.

CLÁUSULA QUINTA DOS PROJETOS

Projetos específicos conduzidos no contexto do presente convênio, para os quais se faça necessário o estabelecimento de condições e circunstâncias particulares, deverão ser celebrados em um **Termo de Ajuste**, estabelecendo os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a descrição das principais atividades a serem empreendidas, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, bem como as obrigações de cada parte conveniente.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE PROPRIEDADE

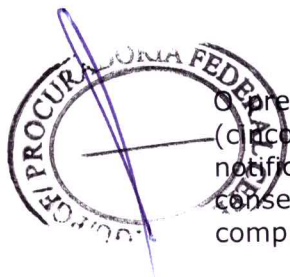
Os eventuais direitos de propriedade intelectual que venham a ser obtidos em virtude das atividades previstas pelo presente CONVÊNIO (tais como: resultados, metodologias, inovações técnicas, produtos e processos, etc.) serão compartilhados e a porcentagem dessa propriedade será definida mediante prévio e formal acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO TÉCNICA OU CIENTÍFICA

A eventual divulgação ou publicação de informação técnica ou científica referente aos resultados alcançados no contexto deste **CONVÊNIO** deverá ser avaliada e classificada em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de um semestre letivo, entrando em vigor todas as consequências desta denúncia no semestre consecutivo, ressalvados os prazos de compromissos ajustados durante a vigência do convênio e direitos adquiridos.



6



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Rio de Janeiro, Brasil
Tel.: +55 21 2141-7100 Fax: +55 21 2141-7400 - CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Fis. 29



CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

Pelo CBPF

Diretor

Pelo CEFET/RJ

Diretor

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor - Geral
CEFET/RJ

TESTEMUNHAS:

Pelo CBPF

Nome: MÔNICA RAMALHO SILVEIRA
CPF: 001.600.977-03

Pelo CEFET/RJ

Nome:
CPF:

